

## JUSTIFICATIVA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Ementa:** Proposta de ato normativo para regulamentar a apresentação de informações relativas à movimentação aeroportuária.

### 1. Do Objetivo

Com o recebimento das informações previstas na Resolução, a ANAC poderá monitorar o crescimento da demanda pela infraestrutura dos aeroportos, incluindo Terminal de Passageiros, Sistema de Pistas, Pátios de Aeronaves e outras estruturas associadas. Essas informações são importantes para o diagnóstico da situação desses aeroportos, bem como o planejamento das ações necessárias que venham assegurar a ampliação da capacidade dessas estruturas frente ao crescimento da demanda antes que ocorra a saturação, tendo como alvo o provimento de infraestrutura de logística aeroportuária do país e à prestação de serviço adequado aos usuários.

O contexto que impulsionou a elaboração desta norma ocorreu com a concessão dos aeroportos à iniciativa privada. Os contratos de concessão de aeroportos vigentes preveem, após o primeiro ciclo de investimentos (Fase I), que as concessionárias deverão, na Fase II, cumprir integralmente a obrigação de manter o nível de serviço, conforme os Parâmetros Mínimos de Dimensionamento, previsto no Plano de Exploração Aeroportuária - PEA.

Esses Parâmetros Mínimos de Dimensionamento estabelecem o tempo médio de ocupação e a área mínima a ser disponibilizada para os passageiros em cada componente operacional do Terminal de Passageiros, quais sejam: área de saguão de embarque, área de filas de check-in, área de filas para inspeção de segurança, área de sala de embarque, área para restituição de bagagem, área de fila para controle de passaportes pela Polícia Federal (emigração e imigração), área de fila para controle aduaneiro pela Receita Federal e área de saguão de desembarque. Desta forma, de acordo com a demanda de passageiros na hora pico, procede-se o cálculo da área mínima total que cada componente operacional deve possuir para atender o nível de serviço estabelecido nos contratos de concessão.

Outra informação relevante para a verificação do nível de serviço oferecido aos passageiros é a aferição do percentual de passageiros processados em pontes de embarque e desembarque, que também é um Parâmetro Mínimo de Dimensionamento. Os contratos de concessão exigem percentuais mínimos de processamento de passageiros em pontes de embarque e desembarque: 95% para os passageiros internacionais e 65% para os passageiros domésticos.

Em relação as demais estruturas do aeroporto, tais como Pátio de Aeronaves, Sistema de Pistas etc., os contratos de concessão de aeroportos estabelecem que as concessionárias devem realizar investimentos e/ou ações operacionais necessárias para manter o balanceamento da capacidade dos demais componentes operacionais do aeroporto com o Terminal de Passageiros, conforme estabelecido no PEA. Para isso, importa-se conhecer o número de pousos e decolagens, nível de utilização do Sistema de Pistas, em termos de horas equivalentes de utilização na capacidade horária declarada, como um percentual do uso teórico máximo de um dia de operação, o tempo médio de taxiamento, a taxa de ocupação dos pátios de aeronaves, atrasos médios para alocação de aeronaves em posições de pátio, decorrentes de indisponibilidade de posições ou gerenciamento inadequado de recursos por parte do operador aeroportuário, horas por dia em que todos os slots estão alocados ou em que a operação real excede a capacidade declarada, considerando sempre a sazonalidade da demanda por essas infraestruturas.

Com o crescimento da movimentação de passageiros e de aeronaves, que levará a necessidade de novos investimentos, é fundamental que esse envio de dados seja construído de forma que o processo de coleta e envio dessas informações seja auditável e que o modelo de dados seja compatível com outros relatórios recebidos pela Agência, possibilitando testes com informações vindas das empresas aéreas, por exemplo.

Ademais, as estatísticas relativas à movimentação de passageiros são relevantes para o processo de definição do tamanho da amostra necessária para a realização da Pesquisa de Satisfação de Passageiros (aferição dos Indicadores de Qualidade e Serviço – IQS), atualmente realizada nos aeroportos concedidos e que compõem o Fator Q do reajuste tarifário, bem como para identificação das horas de maior movimento de um dia típico do aeroporto, quando a operação dos equipamentos, das instalações e os serviços prestados pela Concessionária do aeroporto são mais demandados, permitindo que a ANAC possa planejar sua fiscalização conforme for mais conveniente para o objetivo que a ação fiscal se destina.

Os dados estatísticos apresentados neste Relatório também podem assumir grande relevância em processos de acompanhamento econômico-financeiro, já que permitem avaliar as alterações na movimentação do aeroporto, e subsidiar informações em processos de reequilíbrio econômico-financeiros, entre outros.

A inclusão dos aeroportos não concedidos nesta proposta de Resolução ocorreu em função de nova diretriz da ANAC, por meio do Projeto Prioritário Gestão da Exploração Aeroportuária, com o objetivo de harmonizar a regulação dos aeroportos concedidos e da Infraero (e outros públicos não concedidos). A busca por uma regulação harmônica para todos aeroportos públicos, respeitando as características intrínsecas de cada regulado, é essencial, pois para os usuários do serviço público, o relevante é obter um serviço de qualidade, independente da forma de exploração do aeroporto. Diante da regulamentação proposta, será possível identificar as ineficiências e gargalos, bem como subsidiar a formulação de estratégias por parte da ANAC e da SAC/PR também para os aeroportos não concedidos.

Uma informação mais detalhada a respeito dos aeroportos da Infraero servirá de base também para o avanço dos estudos sobre capacidade aeroportuária e facilitará a elaboração de eventuais novos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a concessão de outros aeroportos operados pela Infraero, caso o Poder Público assim entenda necessário.

O envio dos relatórios padronizados previstos na Resolução trará ainda a redução de custos regulatórios na gestão contratual, assim como a divulgação de informações relevantes à sociedade.

## **2. Da Proposta**

A proposta de ato normativo prevê que os responsáveis pela administração e operação dos aeroportos com movimentação anual de aeronaves de voos regulares superior a 10.000 (dez mil) deverão encaminhar mensalmente à ANAC dois modelos de apresentação de informações relativas à movimentação aeroportuária, o Resumo de Movimentação Aeroportuária – RMA e o Relatório de Informações de Movimentação Aeroportuária – RIMA, sendo que parte dessas informações, as referentes ao transporte de passageiros, cargas e correios, deverão ser fornecidas pelas empresas aéreas.

A proposta de ato normativo está estruturada da seguinte forma:

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO II  
DO RESUMO DE MOVIMENTAÇÃO AEROPORTUÁRIA - RMA

CAPÍTULO III  
DO RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO AEROPORTUÁRIA – RIMA

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO V  
DAS INFRAÇÕES

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### **3. Da Conclusão**

A proposta de ato normativo foi elaborada visando o atendimento das atuais necessidades regulatórias sobre o tema e permitirá à Agência uma melhor atuação na gestão dos contratos de concessão vigentes e no acompanhamento dos aeroportos públicos operados pela Infraero. Também servirá de base no avanço dos estudos sobre capacidade aeroportuária e facilitará a elaboração de eventuais novos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a concessão de outros aeroportos.

### **4. Audiência Pública.**

#### **Convite**

A quem possa interessar, está aberto o convite para participação deste processo de Audiência Pública presencial e/ou por meio de apresentação por escrito à ANAC de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes aos impactos que possam resultar da proposta contida nesta Audiência Pública também serão bem vindos.

A Audiência Pública presencial ocorrerá no dia 13/04/2016 das 14h às 17h no endereço SCS Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 1º andar – Asa Sul –

Brasília/DF. Os interessados devem se inscrever até o dia 11/04/2016 pelo e-mail [gtic@anac.gov.br](mailto:gtic@anac.gov.br).

### **Período para recebimento de comentários**

Os comentários referentes a esta Audiência Pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos contados da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

As contribuições devem ser enviadas por via postal para o endereço de contato ou via eletrônica, por meio do formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: “<http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>”. Em caso de contribuição via e-mail, o assunto da mensagem deve ser preenchido com o título “Audiência Pública – Resolução RMA/RIMA”. Todas as contribuições recebidas dentro do prazo desta Audiência Pública serão analisadas pela ANAC.

### **Contato**

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA  
Gerência Técnica de Informações e Contabilidade - GTIC  
SCS, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 5º Andar, Asa Sul  
CEP 70308-200 – Brasília/DF  
E-mail: [gtic@anac.gov.br](mailto:gtic@anac.gov.br)